

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS - DEPTO DE COMPRAS
Rua Independência, 90, Bairro Centro - Giruá/RS - Fone : 3361-2000
CNPJ: 87.613.048/0001-53

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2017- SMSUP

O Município de Giruá/RS, pelo seu Prefeito Municipal Sr. Ruben Weimer, comunica os interessados que esta procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, observando às condições estabelecidas neste Edital e, no que couber, nos moldes da Lei nº 8.666/93.

1 - DO OBJETO:

- 1.1 O presente Edital tem por fim realizar o Chamamento Público de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de laboratórios de análises clínicas para atendimentos aos pacientes dos PSFs do Município de Giruá, conforme requisições médicas dos médicos do SUS ou referenciados.
- 1.2 Os credenciados devem prestar os serviços nas condições deste Edital e no Termo de Credenciamento, obedecendo os preços preestabelecidos na Tabela do SUS, acrescido de 7% (sete por cento).

2 - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

- 2.1 Os interessados em prestar os serviços ao Município, deverão encaminhar os documentos relacionados no item 3 deste edital, em envelope fechado, junto a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos – Assessoria de Suprimentos, na Rua Independência, nº 90, 3º andar, neste Município de Giruá-RS.
- 2.2 Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste edital, a Prefeitura fornecerá à empresa **Termo de Credenciamento**.
- 2.3 A pessoa jurídica credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro durante a execução do credenciamento.
- 2.4 O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.5 A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigado a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

3 - REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO:

- 3.1 - As pessoas jurídicas (empresas, microempresas e cooperativas) interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Solicitação de Credenciamento (conforme **Anexo I**), assinada por representante legal, na qual seja solicitado seu credenciamento, indicando os serviços que poderá prestar, dentre os solicitados neste edital;
- b) Termo de concordância com o edital do Chamamento Público 002/2017; (Anexo II);
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- g) Certidão de regularidade com o Município sede do estabelecimento;
- h) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- i) Certidão de Regularidade com a Fazenda estadual da sede do estabelecimento;
- j) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
- l) Cópia do Alvará de Funcionamento da empresa, fornecido pelo Município do estabelecimento;
- m) Comprovante de concessão de Licença Sanitária;
- n) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade de até 03(três) meses, contados a partir da data de emissão da certidão, conforme Decreto Municipal nº 012/2002;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº.12.440/11;
- p) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002 (Anexo III);
- q) comprovação de inscrição do titular da empresa junto ao Conselho da Profissão envolvida neste edital (CRF);
- r) Declaração de adimplência dos profissionais no Conselho competente (CRF/RS);
- s) Declaração de Capacidade máxima de atendimento (total e quantitativo à disposição do SUS);
- t) Relação dos profissionais habilitados para a execução dos serviços e declaração de vínculo com a empresa;
- u) Relação dos exames e serviços que se propõe realizar (Tabela SUS).

4 - CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 4.1. Os serviços de análises clínicas deverão ser prestados por estabelecimentos que atendam as exigências desse edital e que estejam localizados no Município de Giruá/RS.
- 4.2. O horário de atendimento deve ser de segunda à sexta-feira das 07:00h às 12:00h e 13:30 às 18h e no sábado das 07:00h as 12:00h, com escala de plantão fora desses horários informada à Secretaria Municipal de Saúde e nos meios de comunicação local.
- 4.3. Sendo o credenciado de fora do município, deverá disponibilizar local de atendimento no Município e nos horários descritos no item “4.2” devendo observar as demais exigências desse edital.
- 4.4. O Município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 4.5. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- 4.6. É vedado exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público, ou estiver em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos no Município de Giruá;
- 4.7. O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;
- 4.8. É vedada a realização do trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- 4.9. A Secretaria Municipal de Saúde autorizará os exames conforme a análise das demandas e a disponibilidade orçamentária-financeira;
- 4.10. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

5 - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, com vencimento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação de relação de atendimentos/procedimento e demais comprovantes, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela do SUS acrescido de 7% (sete por cento).
- 5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

5.3. A documentação indicada no item 5.2 deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização dos atendimentos/procedimentos.

5.4). Serão pagos apenas os exames que estiverem especificamente prescritos na requisição médica dos SUS ou referenciados.

5.5). O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela credenciada.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1). As despesas decorrentes do presente credenciamento correrá a conta da secretaria Municipal de Saúde na seguinte dotação:

Desp	FR	ORGÃO	PROGRAMAS DE TRABALHO/CATEGORIA
ECONÔMICA			
791	040	SMS	MANUT. SERV. MEDICOS/INTERN.HOSPITALARES
793	4590	SMS	MANUT. SERV. MEDICOS/INTERN.HOSPITALARES

7 - REAJUSTE:

7.1. O reajuste contratual será aplicado ao credenciamento quando houver nova resolução Estadual e Portaria Federal, ajustando novos valores para os serviços dispostos no objeto desse Edital de Credenciamento.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações e conforme consta na Minuta do Termo de Credenciamento.

9 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1 O presente edital de credenciamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 12 meses, podendo qualquer empresa do ramo, durante este prazo e, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência do edital poderá ser prorrogado, a critério do Município de Giruá/RS, desde que haja a devida publicação desta prorrogação.

9.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses).

9.3. Poderá, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa de qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias.

9.4. Para prorrogação do credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar todos os documentos arrolados no item 3 deste Edital dez (10) dias antes da ocorrência do termo final do prazo, junto Á Secretaria Municipal de Saúde.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1 - O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços;
- 10.2 - O Termo de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a(s) **CREDENCIADA(S)** responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com a Prefeitura;
- 10.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.
- 10.4 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original com cópia para conferência/autenticação por servidor da Prefeitura Municipal de Giruá, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, quando for o caso, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.
- 10.5 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços;
- 10.6 - Qualquer esclarecimento ou informação complementar poderá ser obtido junto à Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos ou pelo fone 55 - 3361-2000, no horário das 08h30min às 12h e das 13h30min às 17h.

11 - ANEXOS:

11.1. São partes integrantes deste Edital os anexos: I, II, III e IV.

ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE CONCORDÂNCIA COM O VALOR.

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
EM 24 DE MAIO DE 2017, 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/ 2017
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS

A _____, com sede e foro na ____ (rua, bairro,etc) da cidade de _____, Estado ____ por seu _____ (cargo) Sr(a). _____, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de _____
conforme
solicitação da Secretaria Municipal de Giruá.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no edital de Chamamento Público 002/2014 e seus anexos.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ 2014.

NOME E ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO II – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/ 2017

MODELO TERMO DE CONCORDÂNCIA

A empresa_____ (Razão Social, endereço/telefone/fax/e-mail)_____ concorda em praticar a prestação de serviços de análises clínicas, objeto do Edital de Chamamento Público nº 002/2017, pelos preços discriminados na TABELA SUS, acrescido 7% (sete por cento), acatando todas as demais especificações do Edital de Chamamento Público nº 002/2017.

Giruá/RS, _____de _____ de 2017.

Nome da Empresa

Responsável legal

ANEXO III – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/ 2017
Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

DECLARAÇÃO

Referente CHP nº...../2017.

_____ inscrita no CNPJ nº _____
por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador (a) da carteira
de identidade nº _____ e do CPF _____,
declara para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de
1988 e do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas
alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva : Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

- () Sim
() Não.

Data: ____ / ____ / ____

Representante Legal

Carimbo da empresa (CNPJ):

Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2017
Ref. Chamamento Público 002/2017

CREDENCIANTE: **O MUNICIPIO DE GIRUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.048/0001-53, com sede e administração na Rua Independência nº 90, nesta cidade de Giruá-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RUBEN WEIMER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Localidade de Boca da Picada, s/nº, interior do município de Giruá-RS, inscrito no CPF sob nº 533.314.600-44, portador da C.I. nº 4028064261.

CREDENCIADO(a):....., inscrita no CNPJ n.º , com sede....., doravante denominada simplesmente de **CREDENCIADA**, representada neste ato por.....(qualificação)...tendo em vista o credenciamento pelo processo de Chamamento Público 002/2017 de 28 de abril de 2017 para prestação de serviços de laboratórios de análises clínicas para pacientes dos PSFs do Município de Giruá, conforme requisições médicas dos médicos do SUS ou referenciados, têm justo e acordado o adiante exposto, em cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

Prestação de serviços de laboratórios de análises clínicas para atendimentos aos pacientes dos PSFs do Município de Giruá, conforme requisições médicas dos médicos do SUS ou referenciados.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses),

Poderá, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa de qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Para prorrogação do credenciamento, a CREDENCIADA deverá, com antecedência de 10(dez) dias antes da ocorrência do termo final do prazo de vigência, entregar junto Secretaria Municipal de Saúde, cópia dos documentos arrolados no Chamamento Público 02/2017 cujo prazo de vigência tenha expirado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O reajuste contratual será aplicado ao credenciamento quando houver nova resolução Estadual e Portaria Federal, ajustando novos valores para os serviços dispostos no objeto desse instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO:

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, com vencimento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação de relação de atendimentos/procedimento e demais comprovantes, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela do SUS acrescido de 7% (sete por cento).

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

A documentação indicada no item 5.2 deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização dos atendimentos/procedimentos.

Serão pagos apenas os exames que estiverem especificamente prescritos na requisição médica dos SUS ou referenciados.

O pagamento será efetuado em conta bancária nº , Agencia bancária nº.....do Banco.....

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrerão à conta do(s) recurso(s) provenientes do Orçamento do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2014 conforme segue:

Desp	FR	ORGÃO	PROGRAMAS DE TRABALHO/CATEGORIA ECONÔMICA
791	040	SMS	MANUT. SERV. MEDICOS/INTERN.HOSPITALARES
793	4590	SMS	MANUT. SERV. MEDICOS/INTERN.HOSPITALARES

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços de análises clínicas deverão ser prestados por estabelecimentos que atendam as exigências do edital e que estejam localizados no Município de Giruá/RS.

O horário de atendimento deve ser de segunda à sexta-feira das 07:00h às 12:00h e 13:30 às 18h e no sábado das 07:00h as 12:00h, com escala de plantão fora desses horários informada à Secretaria Municipal de Saúde e nos meios de comunicação local.

Sendo o credenciado de fora do município, deverá disponibilizar local de atendimento no Município e nos horários acima descritos, devendo observar as demais exigências do edital.

O Município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

É vedado exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público, ou estiver em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos no Município de Giruá;

O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

É vedada a realização do trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

A Secretaria Municipal de Saúde autorizará os exames conforme a análise das demandas e a disponibilidade orçamentária-financeira, cabendo aos usuários a escolha do prestador credenciado dentre os que manifestarem interesse em contratar com o ente público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO E DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES:

As empresas serão descredenciadas nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público e no credenciamento, oportunizada defesa prévia;
- b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais liberais e profissionais das empresas credenciadas;

Pelo descumprimento das condições fixadas nesse instrumento, o Credenciado incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ficando estabelecido as seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de executar o serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa de 10% (dez por cento) da importância apurada durante os três últimos meses de vigência do Termo de credenciamento, no caso de recusa da prestação do serviço;
- c) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da importância apurada durante os três últimos meses de vigência do Termo de credenciamento no caso de exceder o prazo fixado para a prestação do serviço;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei 8.666/93;

A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da credenciada por eventuais perdas e danos causados à administração;

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, à credenciada;

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a credenciada fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à credenciada o contraditório e a ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, nas hipóteses de seu descumprimento, nos termos da cláusula sétima deste termo.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CREDENCIAMENTO:

A Secretaria de Saúde, fiscalizará e acompanhará, através do Secretário(a) e/ou servidor por ele designado, o cumprimento deste Contrato e as condições do previsto no artigo 63 da Lei federal 4320/64, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os materiais/serviços estiverem em desacordo com esse instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DOS(AS) CREDENCIADOS(AS):

- a) Manter local apropriado para a coleta de material e realização dos serviços;
- b) Atender os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Giruá, nos horários ajustados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Enviar requisições dos exames, a serem realizados respeitando a capacidade máxima de atendimento declarados pelos credenciados;
- b) Analisar e aprovar os relatórios de faturamento emitido pelos credenciados, e encaminhar a despesa para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços;

A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigado a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique;

O Termo de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as **CREDENCIADAS** responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com a Prefeitura;

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito, o Foro da Comarca de Giruá/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Chamamento Público e Termo de Credenciamento decorrente, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Giruá-RS, _____ de _____ de _____.

RUBEN WEIMER

CREDENCIADA

Prefeito Municipal

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Testemunhas:

Nome completo e CPF

Nome completo e CPF